

JULGAMENTO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2024

A empresa M2HL CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.133.502/0001-29, apresentou impugnação ao Edital de Licitação da Concorrência nº 009/2024 da Prefeitura Municipal de Iomerê/SC, tempestivamente, sob o argumento de que “Com relação aos documentos de Habilitação da empresa IDAC EMPREENDIMENTOS LTDA, os atestados de capacidade técnica foram elaborados pela própria empresa assinado pela sócia, atestando seus próprios serviços, restando infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica”.

O prazo para apresentação de contrarrazões pela empresa IDAC EMPREENDIMENTOS transcorreu *in albis*, permanecendo inerte a recorrida.

Após nova análise da documentação apresentada na fase de habilitação, entendo que razão assiste à RECORRENTE. Isso porque, parte dos documentos de atestado de capacidade técnica apresentadas pela licitante previamente habilitada foram emitidos pela proprietária da empresa, não sendo válidos para atestar a capacitação técnica da empresa para execução da obra. Soma-se a isso o fato de que, ao desconsiderar os atestados de capacidade técnica referida, apenas com os demais atestados, a empresa não conseguiu comprovar a habilitação técnica necessária mínima, especialmente ante a ausência dos documentos comprobatórios da execução de “alvenaria” e “paredes e divisórias”.

Desse modo, declaro a INABILITAÇÃO da licitante vencedora “IDAC EMPREENDIMENTOS LTDA” pelos fundamentos acima expostos e, encaminho ao setor jurídico para parecer. Em caso de parecer jurídico favorável, proceder-se-á a análise das propostas e documentos de habilitação das demais licitantes, respeitada a ordem sequencial de classificação.

VINÍCIUS MARTINELLI
ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.07

1995